



Pedido de Esclarecimento - PE 20/2018 - CBMDF

1 mensagem

Bsb Licitação <bsb.licita@gmail.com>
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com

14 de abril de 2018 20:31

Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

- 1 – A grande maioria dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deveria cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?
- 2 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?
- 3 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?
- 4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?
- 5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 139,00, assistência odontológica no valor de 9,90, bem como o auxilio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme clausulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?
- 6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED , tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?
- 7 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?
- 8 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?
- 9 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?
- 10 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?
- 11 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?
- 12 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?
- 13 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?
- 14 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?
- 15 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?
- 16 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?
- 17 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010- Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?
- 18 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?
- 19 - Tendo em vista que a CCT 2018 Sindserviços não contempla a categoria objeto do edital, qual o salario atual dos prestadores de serviços ou qual o piso salarial as empresas deverão adotar para fins de isonomia do certame?

16/04/2018

Gmail - Pedido de Esclarecimento - PE 20/2018 - CBMDF

Aguardo!

Departamento de Licitações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF n.º 19/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 17 de abril de 2018

A(o) Senhor(a)

Representante da empresa BSB Licitações

NESTA

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento.

Senhor Representante,

Trata o presente sobre as respostas dos questionamentos apresentados no Pedido de Esclarecimento trazido por Vossa empresa sobre o Edital de Licitação do PE nº 20/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado em Auxiliar de Saúde Bucal para a PODON/CBMDF.

Informo que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de esclarecimento da empresa, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 14 de abril de 2018 (sábado). Por conter matéria referente as especificações técnicas do serviço pretendo ora a ser licitado, foi encaminhado no dia 16 de abril de 2018 ao Setor Técnico para pronunciamento.

Frente as considerações necessárias, esta Seção de Licitação responde os questionamentos da forma que se segue:

1 – A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame devera cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? A empresa que não fizer essa previsão será desclassificada?

Resposta: Considerando o sistema de integração do transporte no DF, é possível o acesso ao Terminal Asa Sul a partir da Rodoviária. Não foram observados problemas para o acesso das funcionárias no contrato anteriormente fornecido neste Setor.

2 – Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo “C” - Memória de Cálculo traz a informação questionada: 22 dias.

3 – A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 80,07% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

Resposta: Deverão cotar conforme a planilha apresentada em edital.

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? As empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta: Sim. Deverão cotar conforme planilha apresentada em edital.

5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 139,00, assistência odontológica no valor de 9,90, bem como o auxílio funeral/seguro de vida de R\$ 1,50, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria SINDSERVIÇOS/DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?

Resposta: Sim. Deverão ser cotados os valores conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindiserviços/2018. As empresas que não cotarem tais auxílios/assistências terão suas propostas desclassificadas.

6 - Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada com base no lucro presumido (8,65%), onde acaba por prejudicar a isonomia na composição dos custos das empresas optantes pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real (incidência não cumulativa) poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do SPED, tendo em vista que as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições? Caso SIM, será necessário encaminhar os documentos comprobatórios dos índices apurados sob pena de desclassificação? Caso NÃO, favor justificar os motivos devidamente embasados na legislação vigente?

Resposta: A empresa deverá **comprovar por meio de documentação hábil** o seu **regime de tributação**, a fim de que se possa certificar que as alíquotas consignadas na planilha conferem com sua opção tributária, conforme descrito no edital, sob pena de desclassificação.

"... A composição dos Tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato" (fl. 38 7095930)

7 – Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?

Resposta: Não.

8 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? A empresa que não fizer será inabilitada?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I - "Termo de Referência nº 65/2017 – DIMAT" traz com clareza os motivos pelo qual a empresa deverá realizar a vistoria em seu item 15. A vistoria é de caráter facultativo, isto é, a falta da visita técnica não tem o condão de motivar o afastamento do certame; não obstante, a falta de vistoria implicará na não admissão de alegações posteriores de dificuldades ou inviabilidade de cumprimento das obrigações pactuadas.

9 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I - "Termo de Referência nº 65/2017 – DIMAT" e Anexo "F" – Descrição dos uniformes e quantidades trazem as informações.

10 - A empresa contratada deverá fornecer uniforme para os profissionais? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I - "Termo de Referência nº 65/2017 – DIMAT" traz as informações em seu item 14.1.2.9 e no Anexo "F" – Descrição dos uniformes e quantidades.

11 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta: O Preposto não ocupa posto de trabalho e não é necessária sua permanência em tempo integral no local onde será a prestação de serviço, contudo deverá estar acessível para resolução das demandas parte de suas obrigações. Os custos com Preposto serão de responsabilidade somente da empresa contratada, devendo ser observadas as obrigações desta, em especial as contidas no tópico 8.11 e seus subtópicos.

12 - Existe algum outro tipo de material/equipamento que será exigido da Contratada e que não esteja previsto no edital? Caso seja exigido algum item não previsto no edital no decorrer da contratação será incluso no contrato o seu custo?

Resposta: Todas as exigências constam em Edital.

13 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? Caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?

Resposta: É facultativo o controle do ponto por ponto eletrônico. Atualmente, não há relógio de ponto disponível no setor. Caso a empresa opte pelo controle do ponto eletrônico, deverá

providenciar por conta da empresa o fornecimento do relógio de ponto.

Há disponível setor de alojamento com armários para as Auxiliares em Saúde Bucal.

14 - Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim qual o grau a ser cotado nas planilhas de custos?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I - "Termo de Referência nº 65/2017 – DIMAT" traz as informações em seu tópico 14 e seus subtópicos.

15 - A Contratada deverá fornecer algum tipo de material de escritório para o uso dos colaboradores contratados, como: lápis, caneta, impressora, computador, etc? Caso sim, quais as especificações e as quantidades a serem fornecidas mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos os licitantes deverão prever tais itens? a empresa que não fizer a previsão será desclassificada?

Resposta: Não é necessário o fornecimento de material de escritório.

16 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

Resposta: Deverá cotar conforme a planilha apresentada em edital.

17 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

Resposta: Temos os encargos sociais cujos percentuais são estabelecidos por Lei:

1. INSS (artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/91);
2. SESI/SESC (artigo 30 da Lei nº 8.036/90);
3. SENAI /SENAC (Decreto-Lei nº 2.318/86);
4. INCRA (artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70);
5. Salário Educação (art. 15, da Lei no 9.424/96; art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212,§ 5º da CF);
6. FGTS (art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal e artigo 15 da Lei nº 8.030/90);
7. SEBRAE (Lei no 8.029/90)
8. RAT x FAP (artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 e Decreto nº 6.957/2009).

Além dos encargos sociais legais, é importante considerar que mesmo não possuindo

percentual definido por Lei, há aprovisionamentos previstos no Grupo B que também possuem percentuais-padrão, já que ocorrência do fato gerador é certa ao longo da execução contratual, por exemplo:

4. Aviso Prévio Trabalhado – em atendimento à determinação prevista no §5º do anexo VII da IN SLTI/MP Nº 02/2008, que dispõe que 23,33% da remuneração mensal de cada empregado deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato. Assim a provisão mensal para atendimento dessa despesa corresponde a: $0,2333/12 = 0,0194 = 1,94\%$

Ressalvamos que a empresa deve cotar nas planilhas de todos os postos o percentual de 1,94% ao mês para o item AVISO PRÉVIO TRABALHADO, tendo em vista a determinação prevista no §5º do anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal de cada empregado, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de, e portanto sendo necessário o pagamento do percentual de 1,94%.

No caso de preenchimento da planilha com valor inferior a 1,94% para o Aviso Prévio Trabalhado esta deverá ser desclassificada.

18 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame?

O processo de contratação iniciou-se anteriormente a publicação da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e portanto todos os licitantes deverão utilizar os parâmetros estabelecidos no edital e Instrução Normativa nº 2, de 2008, conforme dispõe o parágrafo único do art. 75 da mencionada IN.

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos atuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

Ademais, no âmbito do Distrito Federal a recepção da IN nº 5/2017 dar-se-á quando da entrada em vigência do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, conforme dispõe seu art. 3º.

DECRETO Nº 38.934, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os contratos formalizados anteriormente à publicação deste Decreto e que não se conformem com o disposto no Anexo VI-B da Instrução Normativa de que trata o artigo anterior, podem ser renovados em conformidade com as regras editalícias e a legislação de regência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014.

Brasília, 15 de março de 2018 130º da República e 58º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

19 - Tendo em vista que a CCT 2018 Sindserviços não contempla a categoria objeto do edital, qual o salário atual dos prestadores de serviços ou qual o piso salarial as empresas deverão adotar para fins de isonomia do certame?

No momento, não existem empresas prestando tal serviço.

Conforme previsto no edital, o **salário base** de R\$ 1.332,41 foi baseado na média aritmética de três valores encontrados na Administração Pública. O valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos é de R\$ 1.385,47. O valor praticado pelo Tribunal de Contas da União conforme documentos é de R\$ 1.510,54. O valor praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme documentos é de R\$ 1.101,22. Demais itens foram extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 – Número de Registro no MTE: DF000001/2018.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: impugnacoesbmdf@gmail.com.

Atenciosamente,

RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Maj. QOBM/Comb.

Pregoeiro do CBMDF/2018

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Pregoeiro(a)**, em 17/04/2018, às 17:43, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7145827** código CRC= **685E33F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481